

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Decreto n.º 19/2003**

de 29 de Abril

Considerando que a servidão radioelétrica de protecção à ligação hertziana entre os centros radioelétricos da Covilhã e do Fundão formados por duas estações terminais situadas, respectivamente, no edifício dos CTT, na Rua de António Augusto de Aguiar, na Covilhã, e no edifício dos CTT, na Avenida da Liberdade, no Fundão, não tem actualmente razão de existir nos termos definidos no Decreto n.º 10/87, de 9 de Fevereiro, em virtude de terem sido canceladas as licenças correspondentes à ligação que a mesma protegia;

Considerando que o direito de propriedade deve presumir-se livre e que a servidão traduz um encargo, o qual só deve existir quando for necessário, isto é, enquanto a coisa dominante exercer a utilidade pública que determinou a sua constituição;

Atento o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro;

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

As áreas de terreno adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre os centros radioelétricos da Covilhã e do Fundão, numa distância de 15,454 km, são desoneradas da servidão radioelétrica e das outras restrições de utilidade pública a que estão sujeitas.

Artigo 2.º**Norma revogatória**

É revogado o Decreto n.º 10/87, de 9 de Fevereiro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de Março de 2003. — *José Manuel Durão Barroso* — *Carlos Manuel Tavares da Silva*.

Assinado em 4 de Abril de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 9 de Abril de 2003.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS****Portaria n.º 336/2003**

de 29 de Abril

Pela Portaria n.º 667-J2/93, de 14 de Julho, foi concessionada à Tecnocaça a zona de caça turística da Herdade da Amieira e outras (processo n.º 520-DGF), situada no município de Santiago do Cacém, com a área de 1835,0250 ha, válida até 31 de Maio de 2002.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade da Amieira e outras (processo n.º 520-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Alvalade e Ermidas do Sado, município de Santiago do Cacém, com a área de 1835,0250 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto e à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

3.º É revogada a Portaria n.º 660/2002, de 18 de Junho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2002.

Em 1 de Março de 2003.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

Portaria n.º 337/2003

de 29 de Abril

Pela Portaria n.º 534/92, de 23 de Junho, foi concessionada a Faustino Ribeiro Rito a zona de caça turística da Corte Ligeira (processo n.º 897-DGF), situada no município de Beja, com a área de 644,2875 ha, válida até 23 de Junho de 2002.

Veio agora António Joaquim Serra Rodeia requerer a renovação e simultaneamente a mudança de concessionário, uma vez que Faustino Ribeiro Rito não reunia os requisitos previstos na alínea b) do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º e no n.º 2 do artigo 164.º, da legislação atrás citada, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 10 anos, a António Joaquim Serra Rodeia, entidade equiparada a pessoa colectiva com o n.º 804426031 e sede na Rua dos Mirantes, 12, Beringel, 7800 Beja, a concessão da zona de caça turística da Corte Ligeira (processo n.º 897-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Cabeça Gorda, município de Beja, com a área de 644,2875 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável condicionado à verificação da con-